



PROCESSO N.º 1073/10

PROTOCOLO N.º 10.303.829-4

PARECER CEE/CEB N.º 1181/10

APROVADO EM 14/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL MARQUÊS DE MARICÁ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2392/10-GS/SEED, de 30 de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de dezembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Estadual Marquês de Maricá - Ensino Fundamental, do Município de Santa Izabel do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 379).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1073/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Marquês de Maricá – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santa Izabel do Oeste	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso **1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a**

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 1073/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Marquês de Maricá – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santa Izabel do Oeste	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM - ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 /1306 horas ou 1440/ 1568 h/a</i>
*LEM- ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1073/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 170/178.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Francisco Einik	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Cristian Mara Dal Molin	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Míria Aparecida Reghi	Inglês	Letras – Português/Inglês
Rosangela Zanetti	Educação Física	Educação Física
Saete Leceux de Almeida	Matemática	Matemática
Nerezilda Maria Leceux Ancini	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Silvestre Kiekoski	História e Ensino Religioso	História
Delen Baranovski	Geografia	Geografia
Ilene Maria Kessler	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês
Cláudia Cristina Weber Bampi	Inglês	Letras – Português/Inglês
** Glauce Rosa Bressiani Hilleshein	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Rosane Aparecida Betin Baldissera	Química	Ciências - Química
Joelma Toniato Ragonha Piccoli	Física	Física
Ceandra Cristina Denega	Biologia	Ciências - Biologia
Ana Rita Dalla Costa	Espanhol	Letras - Português/Espanhol

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24/28, 106/154 e 221.

Conforme consta às folhas 103 a Escola não possui Laboratório de Química, Física e Biologia, sendo as aulas práticas realizadas em sala de aula, saguão ou biblioteca.



PROCESSO N.º 1073/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 138/10 do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 226 a 237).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão e o Parecer n.º 1541/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 376), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, da Escola Estadual Marquês de Maricá - Ensino Fundamental, do Município de Santa Izabel do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento;

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas a Construção do Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como a compra de materiais e vidrarias que serão utilizados nas aulas práticas.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar e tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1073/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB